



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23745.001080/2015-24

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Material Permanente para os cursos de Engenharia de Controle e Automação e Técnico em Automação Industrial, do IFC ó Campus Luzerna.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **UNO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, via *e-mail* datado de **23/02/2016** no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. **0016/2015** que tem por objeto Registro de Preço para eventual aquisição de Material Permanente para os cursos de Engenharia de Controle e Automação e Técnico em Automação Industrial, do IFC ó Campus Luzerna.

A empresa **UNO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

õ Temos a intenção de participar do pregão eletrônico 016/2015 que será realizado em 09/03, durante a leitura do edital, observamos o sub item abaixo:

8.1.3 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta. Porém o Termo de Referência não informa os estimados dos itens.

Porém o Termo de Referência não informa os estimados dos itens. õ

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que conforme Tribunal de Contas da União, temos a orientação de que o ato de publicação do preço médio de cada item no Termo de Referência não se mostra adequado, merecendo substituição por um tópico do montante total da despesa, tendo em vista que a sua antecipação no convocatório poderá diminuir a razão da economicidade, uma vez que o licitante tem conhecimento da referência que dará amparo ao pregoeiro para negociação. O Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de ser obrigatório apenas a publicação do montante total estimado da despesa e não a individualização da mediana das pesquisas de preços colhidas nos autos do processo administrativo. Neste sentido confira-se o Acórdão 2.080/2012 do Plenário:

O Instituto Federal Catarinense ó Campus Luzerna tem como prática não desclassificar nenhuma empresa antes da fase de lances, por estar com o valor acima do estimado. Sendo portanto, após a fase de lances, negociado com a empresa vencedora, cada item pelo seu valor estimado.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 23 de fevereiro de 2016

Ângela Gonçalves
Pregoeira